



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3921/2024

Data da disponibilização: Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui grupo de trabalho nacional destinado a realizar estudos sobre o projeto Balcão Visual no âmbito da Justiça do Trabalho - Grupo de Trabalho Nacional Balcão Visual (gtnBalcãoVisual).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o artigo 3º da Constituição da República de 1988, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e o artigo 5º, caput, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade;

considerando o disposto no artigo 37, que trata dos princípios da Administração Pública, bem como no artigo 170, VI e VII, que cuida da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

considerando que a acessibilidade foi reconhecida na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução n.º 61/106, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

considerando a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo n.º 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto n.º 6.949/2009;

considerando a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos;

considerando a Agenda 2030, que contempla os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

considerando que, nos termos do novo tratado de direitos humanos, a deficiência é um conceito em evolução que resulta da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao meio ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

considerando que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

considerando os normativos que tratam de acessibilidade e inclusão arquitetônica, comunicacional, tecnológicas: ABNT NBR 9050; ABNT NBR 15290; ABNT NBR 15599; ABNT NBR 15610; ABNT NBR 16452; ABNT NBR 16537; ABNT NBR NM 313/2007; ABNT NBR 16042; ABNT NBR

NM 207; ABNT NBR ISO 7176; ABNT NBR ISO/IEC/IEEE 29119-1; ABNT NBR ISO 9241-171; MAG 3.1; e WCAG 2.1, sem prejuízo a eventuais alterações e regulamentações supervenientes; e

considerando a proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o grupo de trabalho nacional destinado a realizar estudos sobre o projeto Balcão Visual no âmbito da Justiça do Trabalho - Grupo de Trabalho Nacional Balcão Visual (gtnBalcãoVisual).

Art. 2º Os estudos concentrar-se-ão em projeto piloto aplicado aos Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª, da 7ª, da 12ª e da 23ª Região, considerando o seguinte escopo:

I - Definir a estrutura e o funcionamento do Balcão Visual: número de atendentes, horário de funcionamento, equipamentos e materiais necessários e procedimentos operacionais;

II - Desenvolver um plano de comunicação e divulgação da iniciativa: informar aos servidores do tribunal, às partes interessadas e ao público em geral o novo serviço;

III - Capacitar os voluntários do Balcão Visual para o atendimento adequado; e

IV - Monitorar e avaliar o funcionamento da iniciativa: coletar avaliações dos usuários e realizar os ajustes necessários para melhorar o serviço.

Art. 3º O gtnBalcãoVisual será integrado pelos seguintes membros:

I - ADRIANA MEIRELES MELONIO, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

II - KARLA YACY CARLOS DA SILVA, Juíza do Trabalho Coordenadora do Inova7, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

III - IARA CRISTINA GOMES, Assessora de Gestão Estratégica, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, coordenadora do gtnBalcãoVisual;

IV - CAMILA LUCENA DE MEDEIROS, servidora da Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

V - CARLOS KENNEDY MEDEIROS DE LIMA, servidor da Divisão de Inovação, Estratégia e Sustentabilidade do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - DANIELA FERRARI KOVACS, servidora da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII - EKATERINI SOFOULIS HADJIRALLIS MORITA, Assessora de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão do Tribunal Superior da Trabalho;

VIII - LIZANDRO HARTWIG MULLING, servidor da Assessoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

IX - MÁRCIA ABEDAL CECI DE SOUZA, Assistente-Chefe do Setor de Acessibilidade e Inclusão, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; e

X - MAURÍCIO BONILHA ORSI, servidor da Coordenadoria de Sustentabilidade e Acessibilidade e Integridade, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, vice-coordenador do gtnBalcãoVisual.

Art. 4º As reuniões do gtnBalcãoVisual serão realizadas, mensalmente, por videoconferência.

Art. 5º A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do gtnBalcãoVisual é a Assessoria de Gestão Estratégica do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 6º Havendo necessidade, os membros do gtnBalcãoVisual serão substituídos por servidor ou magistrado da mesma unidade.

Art. 7º O grupo de trabalho nacional atuará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da vigência deste Ato, devendo apresentar à Administração relatório sobre o referido estudo, conforme escopo estabelecido no artigo 2º.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões